

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator RICARDO TORRES

Ref.: Recuperação de Aprendizagem – Auditoria Programada.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de auditoria de conformidade com o objetivo de verificar se as ações da Secretaria Municipal de Educação (SME) descritas nos normativos referentes à recuperação de aprendizagem estão sendo efetivadas.

O Relatório de Auditoria encontra-se à peça 7. Após contraditório da Origem às peças 14 e 18, esta Coordenadoria se manifestou à peça 25, e considerou superada uma das cinco irregularidades identificadas na execução do trabalho. Além disso, considerando que a IN SME 50/2021 foi revogada pela IN 42/2022, a manifestação **reorganizou** as conclusões do relatório inicial nos seguintes termos:

3.2. os apontamentos dos subitens 5.2 e 5.3 do relatório de auditoria somente poderão ser considerados superados caso, à luz da IN SME nº 42/2022, que revogou a norma vigente quando da realização da auditoria, a Origem demonstre, de forma cabal que os Projetos de Fortalecimento de Aprendizagens trazidos pela nova IN atingiram seu objetivo precípuo de ampliar as oportunidades a todos os estudantes que tenham apresentado dificuldades na consecução dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano e/ou ciclos no Currículo da Cidade; e

3.3. os apontamentos registrados nos subitens 5.4 e 5.5 somente poderão ser considerados superados caso, à luz da IN SME nº 42/2022, que revogou a norma vigente quando da realização da auditoria, a Origem demonstre, de forma cabal, que a distribuição de professores pelos Projetos de Fortalecimento de Aprendizagens e que os processos de treinamento e integração dos docentes contratados com vínculo precário com a Administração transcorrem de maneira satisfatória. (peça 25, fl. 12, destaques no original)

Novamente a Origem foi oficiada, e apresentou novos esclarecimentos à peça 42. Retornam os autos para manifestação.

2. ANÁLISE

2.1. Os apontamentos dos subitens 5.2 e 5.3 do relatório de auditoria somente poderão ser considerados superados caso, à luz da IN SME nº 42/2022, que revogou a norma vigente quando da realização da auditoria, a Origem demonstre, de forma cabal que os Projetos de Fortalecimento de Aprendizagens trazidos pela nova IN atingiram seu objetivo precípua de ampliar as oportunidades a todos os estudantes que tenham apresentado dificuldades na consecução dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano e/ou ciclos no Currículo da Cidade.

Manifestação da SME (peça 42)

A Secretaria Municipal de Educação destaca que a IN SME nº 50/2021 surgiu no período de reabertura das unidades escolares depois do período crítico da pandemia de COVID-19, com diretrizes específicas para a recuperação da aprendizagem, dentre as quais a exigência da formação de turmas de Projetos de Fortalecimento durante o contraturno:

[...] Essa obrigatoriedade leva em consideração o número de turmas do Ciclo Autoral em funcionamento em cada unidade e estabelece restrições quanto aos horários dessas aulas, que devem ocorrer antes ou depois do horário regular, visando garantir a presença dos estudantes. (peça 42, fl. 2)

A norma definiu um mínimo de 10 horas-aula distribuídas entre os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas.

Já a IN 42/2022 determinou que a matrícula dos estudantes nas aulas de Projetos de Fortalecimento deveria ser feita com base nas necessidades específicas de aprendizagem. A manifestação da SME apresenta o seguinte quadro comparativo (peça 42, fls. 2/3, destaques no original):

IN 50	IN 42
Art. 20. Para a organização das 10 (dez) horas aula semanais de Recuperação Paralela do Ciclo Autoral, a Equipe Gestora deverá observar, quanto ao número de aulas, os limites: I - componente curricular de Língua Portuguesa: 2 (duas) ou 4 (quatro) aulas; II - componente curricular de Matemática: 2 (duas) ou 4 (quatro) aulas; III - área do conhecimento de Ciências Naturais: 2 (duas) aulas; IV - área do conhecimento de Ciências Humanas: 2 (duas) aulas;	Art. 45. As turmas dos projetos de Fortalecimento das Aprendizagens/ do Ciclo Autoral serão assim organizadas: I - no contraturno do estudante, com carga horária de 2 (duas) horas-aula diárias; II - turmas de no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) estudantes; III - o estudante poderá participar de uma ou mais turmas de diferentes componentes curriculares conforme necessidade de aprendizagem e observada a organização de turmas realizada pela Unidade Educacional.

V - programas e projetos constantes no artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13: 2 (duas) aulas.	
---	--

A SME salienta ainda a autonomia das equipes escolares no planejamento dos projetos político pedagógicos, de modo que os gestores possuem como objetivo prioritário:

organizar ações que assegurem a qualificação das ofertas de aprendizagens necessárias, sejam em ações pedagógicas de recuperação paralela, ou seja, fora do turno regular do estudante, seja em ações de recuperação contínua que devem sempre que necessário, a partir do mapeamento constante das aprendizagens via avaliações diagnósticas e formativas, ser realizada nas aulas regulares (peça 42, fl. 3, grifos no original)

Após reforçar o foco da nova norma na estratégia da recuperação contínua, a Origem continua:

Importante registrar que o principal intuito da nova legislação foi a de instituir o *Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental* que organiza as diversas ações que devem ser garantidas no processo de ensino e aprendizagem da etapa em 4 (quatro) estratégias, sendo elas: Formação Continuada, Materiais Didáticos, Fortalecimento das Aprendizagens e Ações de Acompanhamento. Portanto, a referida IN também teve o objetivo de agrupar as informações organizando em categorias de ações, atendendo as solicitações da própria Rede.

Além disso, a normativa visou aumentar a autonomia das equipes pedagógicas das escolas na avaliação das aprendizagens, na análise dos dados individuais de cada estudante e nos seus percursos singulares de aprendizagens, com o objetivo de planejar as estratégias mais eficazes para a recuperação. Isso permitiu, ao entender melhor os conhecimentos e necessidades dos estudantes, identificar as áreas do conhecimento que requeriam a criação de turmas no contraturno e planejar ações de recuperação contínua dentro do próprio turno escolar. (peça 42, fl. 04, itálico no original)

Por fim, ressalta as novas possibilidades de atendimento do Projeto de Apoio Pedagógico (PAP) proporcionadas pela IN 42/2022, que foi expandido para de modo a garantir a participação de estudantes com dificuldades de permanecer na escola após o horário. E conclui, acerca do presente item:

Nos anos de 2023 e 2024, conforme os dados do Sistema Escola on-line – movimentação de matrículas ativas, foram mais de 118 (cento e dezoito) mil estudantes matriculados em turmas de Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens.

[...]

A IN 42/2023 ao ampliar as possibilidades de atendimento, ampliou também a quantidade de professores designados para exercer a função, em 2022 eram 332 professores, 2023 foram 339 e em 2024 são 434 docentes, conforme fonte Sistema Escola on-line – designação de professores PAP.

[...]

Diante do exposto, compreendemos que as 2 (duas) INs atenderam seus objetivos ao ofertarem possibilidades para que cada Unidade Educacional pudesse, de acordo com o PPP, recuperar as aprendizagens dos estudantes. (peça 42, fls. 05/06)

Análise da Coordenadoria

A manifestação da Origem demonstra as supostas vantagens potenciais da alteração normativa, mas **não** traz evidenciação documental de que “os Projetos de Fortalecimento de Aprendizagens trazidos pela nova IN atingiram seu objetivo precípua de ampliar as oportunidades a todos os estudantes que tenham apresentado dificuldades na consecução dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano e/ou ciclos no Currículo da Cidade”. De todo modo, no atual momento a instrução normativa vigente é a de número 03/2024, que revogou a IN SME nº 42/2022 e reorganizou o programa “Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental”.

2.2. Os apontamentos registrados nos subitens 5.4 e 5.5 somente poderão ser considerados superados caso, à luz da IN SME nº 42/2022, que revogou a norma vigente quando da realização da auditoria, a Origem demonstre, de forma cabal, que a distribuição de professores pelos Projetos de Fortalecimento de Aprendizagens e que os processos de treinamento e integração dos docentes contratados com vínculo precário com a Administração transcorrem de maneira satisfatória .

Manifestação da SME (peça 42)

A Secretaria Municipal de Educação registra um aumento do número de professores regentes dos Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens de 1761 em 2022 para 1830 em 2023, período em que ocorreu a alteração normativa. Ressalta que tanto educadores efetivos quanto contratados são acompanhados pela supervisão das equipes gestoras das escolas. Relata que os professores contratados tiveram acesso em 2023 a um projeto de formação continuada intitulado Formação da Cidade, com conteúdos essenciais para o aprimoramento constante da prática docente. E apresenta mais alguns números:

Além desse movimento formativo, formação específica sobre Fortalecimento das Aprendizagens organizadas pela SME nos anos de 2022 e 2023 também foram disponibilizadas atingindo 939 educadores certificados no curso que estavam envolvidos na regência das turmas de recuperação.

Em 2024, os novos docentes, ingressantes no Concurso de Ingresso para provimento dos cargos vagos de professor de ensino fundamental II e Médio realizado em 2023, também estão envolvidos em formação específica durante todo o ano letivo, além das ofertas de formação com dispensa de ponto para os professores de todas as áreas, com pautas que tratam também das ações de recuperação contínua e da formação mensal para todos os Coordenadores Pedagógicos com foco no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes. Dessa forma, consideramos que a Secretaria Municipal de Educação tem se empenhado em assegurar recursos humanos, materiais didáticos e programas abrangentes de formação continuada para os educadores, com o objetivo de aprimorar os processos de ensino e garantir os direitos de aprendizagem dos nossos estudantes. (peça 42, fl. 06)

Análise da Coordenadoria

A Origem relata o que vem sendo feito, mas **não** evidencia, documentalmente, que “a distribuição de professores pelos Projetos de Fortalecimento de Aprendizagens e que os processos de treinamento e integração dos docentes contratados com vínculo precário com a Administração transcorrem de maneira satisfatória”. De todo modo, no atual momento a instrução normativa vigente é a de número 03/2024, que revogou a IN SME nº 42/2022 e reorganizou o programa “Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental”.

3. CONCLUSÃO

Partindo-se da manifestação da peça 25, caberia à origem demonstrar que: 1) os estudantes que apresentaram dificuldades aprendizagem tiveram suas oportunidades ampliadas; e 2) a distribuição de professores no Fortalecimento de Aprendizagens e o treinamento e integração dos docentes com vínculo precário são satisfatórios.

Em sua resposta, a SME descreveu como o advento da Instrução nº 42/2022 ampliou as possibilidades de atendimento dos itens descritos acima, porém não apresentou evidências de que de fato esses itens tenham sido atendidos.

Ocorre que o presente processo trata de Auditoria de Conformidade que adotou como critério a IN SME 50/2021, já revogada. E atualmente sabemos que a própria IN SME 40/2022 foi também revogada, no caso pela IN SME 03/2024.

Assim, com os elementos disponíveis para análise, permanecem sem superação os subitens 5.2 a 5.5 do Relatório de Auditoria da peça 07. Desse modo, propomos como encaminhamento a seguinte determinação, em substituição à proposta apresentada no relatório (peça 07, fl. 35), de modo a vincular o plano de ação da Secretaria aos aspectos operacionais da recuperação da aprendizagem, e não à norma vigente em cada momento histórico:

Determinar à SME que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente um plano de ação, apontando, de forma individualizada, as medidas a serem adotadas e o respectivo cronograma, com vistas a garantir a efetividade dos programas de recuperação de aprendizagens nos seguintes aspectos:

- 1) Implementar projetos de recuperação para todos os anos/séries do Ensino Fundamental.
- 2) Garantir que todos os alunos que necessitem de apoio para suprir defasagens de aprendizagem decorrentes da pandemia tenham acesso às ações de recuperação.
- 3) Garantir número suficiente de professores atuando nas ações de recuperação e fortalecimento das aprendizagens.
- 4) Garantir a formação continuada e a integração dos professores contratados à comunidade escolar.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 14.11.24.

JOÃO HENRIQUE L. M. FLORENCE
Auditor de Controle Externo

LETÍCIA CARLOS MARTINS
Supervisora de Controle Externo 3 - Substituta

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II